

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0459/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO a ausência de pessoal especializado e a exiguidade de recursos, levando em conta o princípio da eficiência da economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar competência à LAYSSA RHOSSANA DOS SANTOS MELO como responsável técnica do setor de Nutrição da Unidade Mista de Saúde de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

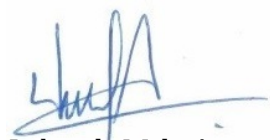
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 10 de julho de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

DECRETO Nº 054, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Pedra Lavrada e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Pedra Lavrada, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 I 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Pedra Lavrada.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços no município de Pedra Lavrada/PB;

f) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante do Comércio Local;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores.

Art. 5º. Serão nominados à compor o referido Conselho os Membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, bem como seus suplentes.

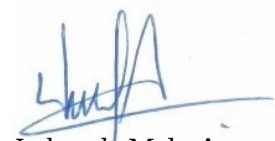
Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedra Lavrada, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada – Paraíba, 11 de julho de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COM ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTO A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DO DÉBITOS COM O MUNICÍPIO.

.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Conttinova Consultoria e Contabilidade Empresarial LTDA - R\$ Percentual 20% sobre o proveito econômico.

Pedra Lavrada - PB, 02 de Julho de 2019



JARBAS DE MELO AZEVEDO - Prefeito